

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2020

Regulamenta em caráter de urgência as atividades do CONSAD com objetivo de prevenção da transmissão do Coronavírus.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Prefeito do Município de Tunápolis - SC, torna público que aprovou a seguinte:

Considerando a orientação do Ministério da Saúde no sentido de que seja evitada reuniões e aglomerações de pessoas, em virtude da alta probabilidade de contágio com o vírus COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que determina a suspensão, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público e privado;

Considerando que o mesmo Decreto Estadual determina a suspensão dos serviços públicos não essenciais, resolve:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades de prestação de serviço in loco nos municípios consorciados e a realização atividades fora da sede do consórcio para todos os funcionários do Consórcio até a data de 31/03/2020, tendo como objetivo a prevenção da transmissão do Coronavírus.

Art. 2º - Ficam suspensas, pelo período de 7 (sete) dias, as atividades administrativas e de prestação de serviços junto a sede do consórcio a partir da data da publicação desta resolução.

Art. 2º - Neste período de 7 (sete) dias o consórcio procederá da seguinte forma com a carga horária dos funcionários, conforme segue:

§ 1º Será descontada do Banco de Horas dos funcionários os quais possuem saldo de horas positivas;

§ 2º Será descontada das férias vencidas que os funcionários possuem;

§ 3º Será descontada de futuro Banco de Horas e Férias que ainda não venceram.

Art. 3º - O prazo da suspensão das atividades administrativas e de prestação de serviços junto a sede do consórcio poderá ser prorrogado após a data de 25/03/2020, conforme as necessidades do consórcio;

Art. 4º - Caso a suspensão das atividades administrativas e de prestação de serviços junto a

sede do consórcio não sejam prorrogadas após a data de 25/03/2020 os funcionários do consórcio procederão da seguinte forma até a data de 31/03/2020:

§ 1º Neste período os funcionários do Consórcio deverão prestar serviços aos municípios consorciados somente via e-mail, telefone e redes sociais;

§ 2º Os funcionários que possuem saldo de Banco de Horas as quais o prazo de gozo já tenha expirado ou não deverão usufruí-las;

Art. 5º - Os funcionários que possuem filhos menores e que por ventura necessitarem ausentar-se do trabalho deverão seguir o exposto abaixo:

§ 1º Usufruir de saldo de Banco de Horas;

§ 2º Usufruir de férias vencidas;

§ 3º Trabalhar na sede do consórcio em um único turno (sendo este de 04 horas diárias) ou sistema revezamento, no período matutino ou vespertino, sendo que o outro turno poderá ser prestado na modalidade home office;

Art. 6º - O prazo da suspensão das atividades in loco nos municípios consorciados poderá ser prorrogado após a data de 31/03/2020, o qual deverá ser informado a todos os municípios consorciados;

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser revista a qualquer tempo conforme as necessidades do consórcio.

São Miguel do Oeste/SC, 18 de Março de 2020.

Renato Paulata
Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se,

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira